



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



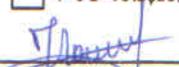
LEI MUNICIPAL Nº 2.507/2011, DE 05 DE ABRIL DE 2.011

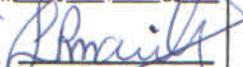
Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 21 / 03 de 2011

1ª e 2ª votação, em ___ / ___ de ___

 Secretário

 Presidente

QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NOS PERÍMETROS PRÓXIMOS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Izaldino Altoé, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal viabilizará a instalação de sinalização e equipamentos de segurança no perímetro próximo aos estabelecimentos de ensino público e privados.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei entendem-se por sinalização e equipamentos de segurança, as faixas para travessia de pedestres, placas indicativas de passagem de alunos, velocidade máxima e/ou outros equipamentos e sinalizações similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos órgãos competentes para que providenciem o estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá efetuar as ações referidas nesta Lei de acordo com as disposições contidas na Legislação Federal e Municipal Vigente.

Art. 4º. O Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Jacundá - Pará, 05 de abril de 2011.



Izaldino Altoé
Prefeito Municipal